



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 25 /2021

“Dispõe sobre inclusão de ação e meta no PPA 2018-2021 e na LDO 2021 e a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotação orçamentária.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida na Lei Municipal 4.401, de 29 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021) e na Lei 4.530, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2021), a seguinte ação:

Programa:	0000 – Encargos Especiais
Tipo de Ação:	Operação Especial
Ação:	0.XXX– PARCELAMENTO ENERGISA BENS IMÓVEIS
Origem:	Receita de Impostos e Transferências
Descrição:	Aquisição de imóvel, situado à Rua Lucas Augusto, nº36 Centro, Leopoldina MG, parcelado em 67 meses reajustado anualmente o valor das parcelas pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
Base Legal:	Lei n. 4320, de 17 de março de 1964.
Produto:	Dívida Amortizada
Especificação do Produto:	Realização da ação para aquisição de imóvel de forma parcelada.
Beneficiário:	Sociedade leopoldinense
Unidade Responsável:	02.08 – Secretaria Municipal de Fazenda
Forma de Implementação:	Direta
Detalhamento da Implementação:	Aquisição de imóvel localizado à Rua Lucas Augusto, nº 36, Centro, Leopoldina – MG, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Leopoldina nº 23.552 e área total de 1.284,00 m².

Tipo	Produto	Função	SubFunção
0 – Operação Especial	Dívida Amortizada	28 – Encargos Especiais	843 – Serviço da Dívida Interna
Recursos			Valor
100 – Receita de Impostos e de Transferências			R\$145.000,00



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica inserido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Leopoldina, para o exercício financeiro de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), conforme quadro abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade:	08 – Secretaria Municipal de Fazenda		
Ação:	0.XXX – PARCELAMENTO ENERGISA BENS IMÓVEIS		
Elemento	Especificação	Fonte Recurso	Valor
4.6.9.0.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100	R\$145.000,00

Art. 3º Servirá de recurso de cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade:	08 – Secretaria Municipal de Fazenda		
Ação:	0.148 – Amortização de Financiamento do BDMG		
Elemento	Especificação	Fonte Recurso	Valor
4.6.9.0.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100	R\$145.000,00

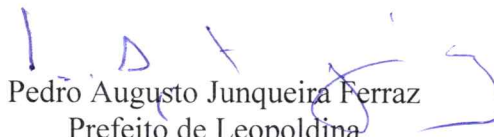
TOTAL DA REDUÇÃO R\$145.000,00

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação de dotação de que trata o Art. 2º desta Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 07 de abril de 2021,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito de Leopoldina


Ailton Soares Dutra
Secretário Municipal de Fazenda



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2021

“Dispõe sobre inclusão de ação e meta no PPA 2018-2021 e na LDO 2021 e a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotação orçamentária.”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre inclusão de ação e meta no PPA 2018-2021 e na LDO 2021 e a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotação orçamentária”.

O presente Projeto se dá em razão da aquisição onerosa do imóvel descrito na matrícula de nº 23.552, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Leopoldina, de propriedade da Companhia Força e Luz Cataguases - Leopoldina, conforme comprova Lei Municipal nº 4.554/2020 e Contrato nº 11/2021.

Insta esclarecer que embora esteja previsto o pagamento parcelado do citado imóvel, o aludido projeto de crédito adicional especial se faz necessário, pois os pagamentos excederão os doze meses do ano em curso, constituindo uma dívida em longo prazo que deverá ser incluída na Dívida Fundada Interna através de dotação específica, amortizado mensalmente.

Dados os esclarecimentos acima e legitimado o devido tema, espero poder contar com a compreensão e aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação da propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

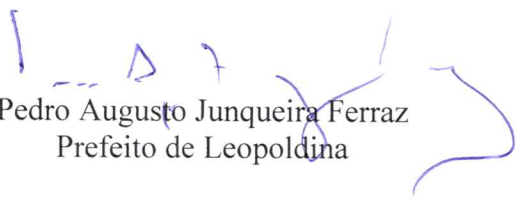


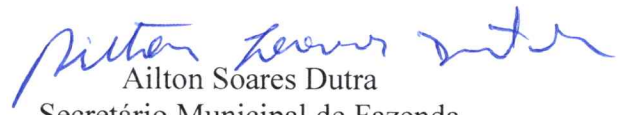
PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito de Leopoldina


Ailton Soares Dutra
Secretário Municipal de Fazenda



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaramos o para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa referente ao projeto lei que “Dispõe sobre inclusão de ação e meta no PPA 2018-2021 e na LDO 2021 e a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotação orçamentária”, é compatível com o PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Leopoldina, MG, 07 de abril de 2021.

Adriana Vieira da Silva Souza
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referente à inclusão de dotação orçamentária para amortizar parcelas mensais para aquisição de imóvel junto a Energisa dentro do exercício financeiro de 2021, com recursos financeiros do Tesouro Municipal, serão suficientes para garantir os empenhos de tais despesas neste exercício de 2021 um montante de aproximadamente R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Esclarecemos também que o valor total, comprometerá 0,12 % (doze centésimos percentuais) da receita orçada no exercício financeiro atual, correspondendo a igual da despesa prevista para o exercício.

Estimamos para o exercício de 2022 uma despesa no valor de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) comprometendo 0,13% (treze centésimos percentuais).

Estimamos para o exercício de 2023 uma despesa no valor de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) comprometendo 0,13 % (treze centésimos percentuais).

Leopoldina, MG, 07 de abril de 2021.

Adriana Vieira da Silva Souza
Controladora Geral



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO Nº. 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, Carteira de Identidade M - 2.063.509 SSPMG, CPF nº. 118.922.936-68, e, do outro lado, a empresa **ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, CNPJ nº. 19.527.639/0001-58, com sede na cidade de Cataguases - MG, na Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1200, Bairro Industrial, CEP 36.771-000, neste ato representada pelo diretor presidente, o Sr. **EDUARDO ALVES MANTOVANI**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº. M - 290.460 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 236.859.996-72, residente e domiciliado na cidade de Cataguases - MG, com base na Dispensa nº. 02/2021, art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, PRC nº. 051/2021 e Lei Municipal nº. 4.554/2020, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto contratual é a aquisição de um imóvel localizado à Rua Lucas Augusto, nº. 36, Centro, Leopoldina - MG, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Leopoldina nº. 23.552 e área total de 1.284,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à empresa vendedora o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura contratual e 66 (sessenta e seis) parcelas mensais de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada.

2.2 - Os pagamentos devidos serão efetuados até o décimo dia útil de cada mês, através de transferência bancária, em conta que será fornecida pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 30 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Será reajustado anualmente o valor das parcelas, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em consonância com art. 2º, II, da Lei Municipal nº. 4.554/2020.

Michele Rocha Côrtes Hazar
Procuradora Geral de Leopoldina/MG
OAB/MG - 138.215



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa com a aquisição do imóvel, de que trata o objeto, está a cargo de elemento orçamentário próprio na seguinte dotação:

Aquisição de Imóveis, dotação: 0207 .0412200011.332.449061.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As despesas cartoriais advindas da compra do imóvel serão de responsabilidade do Município.

6.2 - O Vendedor desocupará o imóvel na data máxima de 10/03/2021. Caso não o fizer, ficará sujeito a um aluguel diário de R\$ 100,00 (cem reais), até a desocupação e entrega definitiva das chaves.

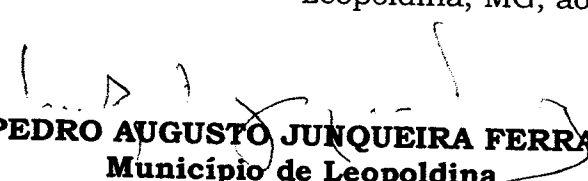
6.3 - Ao Vendedor caberá zelar pela conservação do imóvel até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbacão ou esbulho de terceiros.

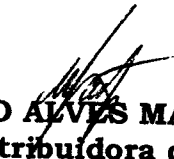
6.4 - Após a assinatura do presente contrato, será formalizado a lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

6.5 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.6 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

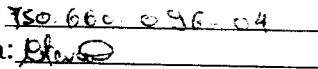
Leopoldina, MG, aos 24 de fevereiro de 2021.


PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Município de Leopoldina


EDUARDO ALVES MANTOVANI
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 059.004.256-03
Assinatura: 

Nome: 
CPF: 750.666.096-04
Assinatura: 

PROCURADORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal n°. 4.554/2020, declaro estar de acordo com o Contrato n°. 11/2021.


MICHELE ROCHA CORTES HAZAR
Procuradora Geral do Município - OAB/MG n°. 139.215

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.554, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 4.554, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Leopoldina, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº 23.552 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Leopoldina, de propriedade da Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, com sede na cidade de Cataguases, Estado do Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58.

§ 1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 1.284,00 m².

§ 2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corporis e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), a ser adimplido no prazo de 67 (sessenta e sete) parcelas mensais, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – A primeira (primeira) parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

II – As demais 66 (sessenta e seis) parcelas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

Parágrafo Único: Serão 67 (sessenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas anualmente pelo IPCA.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo do Vale Fofano
Código Identificador: E562B728

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/12/2020. Edição 2910

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>